

Valor Global Estimado: R\$ 66.683,99 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Empresa Maia & Pimentel Serviços e Consultoria LTDA-EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 05 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 66.683,99 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Juruá na Comarca de Cruzeiro do Sul e/ou Diretor de Secretaria do Foro nas Comarcas do interior do Estado, ou outro servidor a ser designado oportunamente.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 167/2017

Processo nº: 0005257-12.2017.8.01.0000

Pregão Eletrônico SRP nº 42/2017

Empresa registrada: BARROS E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.124.452/0001-80.

Objeto: Fornecimento de refeições prontas tipo MARMITEX, visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco.

Valor total do registro: R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscal do Contrato: Caberá à DRVAC a gestão e a fiscalização à SUFIS.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei 10.520/2002 e os Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e suas alterações.

Signatários: Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Rogério Barros de Lima, representante da empresa.

Data da assinatura: 27 de novembro de 2017.

Nº do Processo: 0001377-12.2017.8.01.0000

Nº do Contrato: 73/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o senhor Clécio Mendes de Sá.

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva no sistema de telefonia fixa do Poder Judiciário Acreano, sob demanda, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/Interface celular e, ainda, a programação de serviços na central, conforme especificações e quantidades discriminadas os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Vigência: 27 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2018.

Valor: R\$ 487.000,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0008766-82.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Manoel Gomes Leite - Titular do Serviço de Notas e de Registros da Comarca de Xapuri

Requerida: Valéria Aquino - Titular dos Serviços de Notas e de Registro da Comarca de Epitaciolândia

DECISÃO

1. Cuida-se de expediente formulado pelo Titular da Serventia Extrajudicial da

Comarca de Xapuri, Dr. Manoel Gomes Leite, noticiando possível irregularidade praticada pela Delegatária dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Epitaciolândia, consubstanciada na abertura indevida de matrículas e prática de atos registrais relativos à área situada fora da sua circunscrição geográfica.

2. Da leitura das razões exaradas pelo Requerente, extrai-se que o Serviço Registral de Epitaciolândia procedeu, de forma indevida, a abertura das matrículas nº 68 e nº 69, denominados, respectivamente, 'Fazenda Monte Alegre I' (Código do Imóvel Rural nº 000.035.852.642-0) e 'Fazenda Monte Alegre' (Código Rural nº 012.041.004.421-3), porquanto tais imóveis pertencem à Comarca de Xapuri.

3. Instada a prestar esclarecimentos, a Titular dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Epitaciolândia informa que os atos registrais relativos às matrículas consignadas na inicial foram praticados com estrita observância das regras afetas à competência territorial, porquanto o documento apresentado pelo interessado (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR) indicava que o imóvel se situava dentro dos limites de Epitaciolândia.

4. Da análise dos documentos apresentados pela Requerida observa-se o envio somente do CCIR de um dos imóveis indicados na inicial, qual seja, Fazenda Monte Alegre (Código do Imóvel rural nº 012.041.004.421-3), cuja localização consignada no documento é o Município de Epitaciolândia (ID nº 0165252, fl. 21).

5. Em suas razões, a Requerida alega que o CCIR apresentado pelo interessado era válido à época do registro contestado pelo Requerente, porquanto o INCRA ainda não tinha expedido novos certificados. Logo, diante de tal situação, os CCIR's dos anos de 2006/2007/2008/2009 tiveram sua validade estendida até o dia 06/12/2014.

6. Eis o que importa relatar.

7. A demanda cinge-se a verificar a regularidade dos registros realizados pela Titular do Serviço Registral de Epitaciolândia quanto aos registros inscritos nas matrículas imobiliárias nº 68 e nº 69.

8. Inicialmente, destaca-se que a abertura da matrícula de imóvel rural far-se-á mediante elementos constantes do CCIR, tais quais denominação, características, confrontações, localização e área, na forma disposta no art. 176, inciso II, item 3, alínea 'a', da Lei de Registros Públicos. Justamente, sob esse prisma, com base em documentos trazidos ao feito pela Requerida vê-se que a matrícula nº 69 (Fazenda Monte Alegre) foi aberta na Serventia Extrajudicial de Epitaciolândia no ano de 2011, tendo como parâmetro o CCIR com competência para os anos de 2006/2007/2008/2009 (ID nº 0165252, fl. 21), cuja competência estaria prorrogada (Ofício nº 1.096/ Incra/SR.14/AC - ID 0165253, fl. 05).

9. Objetivando averiguar a eventual prorrogação do prazo do CCIR aduzida pela Requerida, este Órgão solicitou ao INCRA esclarecimentos pormenorizados acerca da validade do documento à época da abertura das matrículas nº 68 e nº 69.

10. A demanda requestada fora atendida por meio do Ofício 612/Incra/SR.14/AC (ID nº 0289496), por meio do qual nos foi informado que "O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercícios 2006/2007/2008/2009 foi lançado em 14.12.2009 e teve sua validade estendida até o dia 05/12/2014, quando houve o lançamento do CCIR exercícios 2010/2011/2012/2013/2014". Não obstante o Incra confirmar que os CCIR lançados para os anos de 2006/2007/2008/2009 tiveram sua validade estendida até o ano de 2014, aquele Órgão também noticia que a atualização cadastral das Fazendas Monte Alegre e Monte Alegre I foram concluídas em 23/06/2010, e naquela ocasião ocorrera a alteração do município de Epitaciolândia para Xapuri, bem ainda que esta informação poderia ter sido consultada pela Registradora no endereço eletrônico 'www.incra.gov.br'.

11. Desta feita, diante dos fatos apurados, vislumbro que a Registradora, para a abertura da matrícula nº 69, considerou os dados do CCIR apresentado pelo interessado, bem ainda que reputou válido o documento em razão das explicações exaradas pelo próprio INCRA quanto à validade do documento. D'outa banda, considerando as cautelas afetas à qualificação registral, tem-se que a Requerida deixou de confirmar os dados do CCIR no site do Incra, conduta que certamente teria evitado a celeuma ora discutida.

12. Já em relação à matrícula nº 68 (Fazenda Monte Alegre I), constata-se a ausência de quaisquer documentos que justifiquem a abertura da matrícula no Serviço Registral de Epitaciolândia, situação que enseja inobservância das formalidades afetas aos Registros Públicos.

13. Frente as ocorrências sobreditas, denota-se que a conduta da Registradora merece censura, notadamente quanto à inexistência de documentos concernentes à matrícula nº 68 (Fazenda Monte Alegre I). No ponto, sublinhe-se ter o próprio INCRA informado que no ano de 2011, época em que foram abertas as